



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9341, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Exclui servidores da relação contida no Anexo único do Decreto 9044, de 30 de Março de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo Único do Decreto 9044, de 30 de março de 2000, conforme prevê o seu artigo 7º, detectou a inclusão indevida de servidores públicos estaduais, nos termos das Informações Jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam excluídos da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 9044, de 30 de março de 2000, cujos efeitos a eles não alcançam, os servidores abaixo enumerados.

I - CARGO:	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE		
ORDEM	MATRÍCULA	NOME	
01	0390615-1	MARIA DE LOURDES DA LUZ PEREIRA	
02	0388220-1	MARTA MARIA PAGATO VIANA	
03	0401471-1	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MENACHO	
04	0683418-1	CLAUDETE REGINA PEREIRA	
05	0556084-2	NAZINHA BISPO DE SOUZA	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

dezembro **Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de**
de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral da CGRH